

LEI Nº 269/98, 14 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA – Concede desconto para pagamento fo IPTU e dó outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) aos contribuintes devedores do IPTU do exercício de 1998, que quitarem seus débitos até 31 de março da 1999, inclusive dispensa de multas e juros de mora.

Parágrafo Único – Os descontos referidos no caput do Art. 1º, terão os seguintes desdobramentos, e atingirá débitos anteriores:

- I - Débitos de até R\$130,00 (cento e trinta reais), terá desconto de 40% (quarenta por cento);
- II - Débitos de mais de R\$130,00 (cento e trinta reais) até R\$390,00 (trezentos e noventa reais) terá desconto de 20% (vinte por cento);
- III - Débitos de mais de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) em diante, terá desconto de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 14 de dezembro de 1998


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL